



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER Nº. 005/2024-CFT.

PROJETO DE LEI Nº. 5/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**MATÉRIA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, NO VALOR DE R\$ 154.279,42 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATOR: VEREADOR CAIO VINÍCIUS SANTANA SARAIVA (PSD)**

Submete-se à apreciação do Relator desta Comissão, o projeto de lei supra indicado, com esteio nos artigos 43, 48, 52 e 125, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em concordância com o artigo 39 da Lei Orgânica deste município, a fim de emitir-se parecer técnico, quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

**DO RELATÓRIO**

A propositura acima indicada foi proposta pelo Sr. Prefeito, por meio da Mensagem n. 5/2024 e protocolada nesta Casa no dia 14 de março de 2024.

A proposição sob análise objetiva o remanejamento de dotação orçamentária para buscar recursos financeiros por meio da Lei Ordinária nº. 14.399,00 (Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura).

Com a adequação ao orçamento vigente, pretendida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, serão desenvolvidas ações voltadas à Cultura em nosso município.

A matéria deixa clara a necessidade de se fazer as devidas suplementações e anulações ao orçamento vigente, pelo Prefeito, para adequação às ações pretendidas.

Do ponto de vista desta comissão, temos que a matéria guarda consonância com as práticas financeiras para suportar o objetivo, de sorte que em nada causará prejuízos ao vigente orçamento.

A proposição sob análise, não recebeu emendas ou substitutivos, e não tem caráter de urgência.

**ASPECTOS LEGAIS**

O Regimento Interno remete, também, para a Comissão de Finanças e Tributação à responsabilidade de emitir seu parecer.

Quanto à **admissibilidade**, constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente.

A nossa Lei Orgânica, no art. 56, prevê tal iniciativa, *in verbis*:







Art. 56. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Sabemos que compete aos municípios legislar sobre matéria que produzam efeitos em âmbito local, a nossa Constituição Estadual, por sua vez, firmou a competência dos municípios, validando no seu artigo 28, inciso I:

Art. 28. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 10, inciso I, também dispõe sobre a competência municipal para dirimir assuntos de interesse local, a saber:

Art. 10. Ao Município compete, privativamente:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Conclui-se, portanto, que o município de Capistrano tem legitimidade para legislar sobre a matéria em análise.

## CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, considerando que a propositura em análise, no seu texto final, encontra-se em conformidade com os ditames constitucionais e legais, o meu **VOTO** é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº. 5/2024, de 12 de março de 2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Submeto, primeiramente, o meu Voto aos membros desta Comissão.**

Empós, cumpram-se os trâmites regimentais desta Casa, observando o quórum regimental para sua aprovação, tudo de acordo com orientação da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

É O VOTO DO RELATOR, Sr. Vinícius Saraiva (PSD) CAIO VINÍCIUS SANTANA SARAIVA

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Capistrano/CE, em 26 de março de 2024.

## OPINIÃO DOS DEMAIS MEMBROS ACERCA DO VOTO DO RELATOR.

De acordo com o art. 53 do nosso Regimento Interno, os demais membros das Comissões, subscrevendo este, emitirão suas opiniões (em separado) a respeito da manifestação do Relator por meio do seu Voto. E, se todos os integrantes da Comissão acompanharem o Relator, o relatório será transformado em Parecer.

Por conseguinte, assinam o relatório em concordância com o Relator:

Isaias Xavier de Aguiar  
Isaias Xavier de Aguiar (PSD)  
Presidente

Félix Sérgio Araújo  
Félix Sérgio Araújo (UB)  
Membro

